



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2645/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2020.
ATA DO CONTRATO: N.º 25/2020

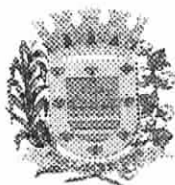
DATA: 15/07/2020

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, originado pelo Pregão Presencial n.º 12/2020, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, n.º 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Wellington Machado de Moraes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.705.997-6, inscrito no CPF sob n.º 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César, n.º 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, e **E.R. DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 17.313.304/0001-01, com sede na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida Jose Gomes da Rocha Leal, n.º 1067, Centro, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. Eric Rodrigo de Oliveira, brasileiro, portador do RG n.º 34.434.329-7 SSP/SP e do CPF n.º 215.403.038-61, doravante chamada simplesmente de **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da lei n.º 8666/93 e 10520/02, dos Decretos n.º 47.297, de 06/11/2002, e onde couber os Decretos n.º 47.945, de 16/07/2003, n.º 51.809, de 16/05/2007 e Decreto Municipal Para Sistema de Registro de Preços N.º 1581/2013, bem como do edital de Pregão Presencial 12/2020 nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.2 Constitui objeto desta **ATA** o **REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento parcelado de **Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC)**.

1.1 Consideram-se registrados, a partir da data deste ajuste, os seguintes preços da **CONTRATADA**, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	500	UN	Luvras Nitrilica - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX NITRÍLICO, PALMA E DEDOS ANTIDERRAPANTES, INTERIOR LISO, PUNHO LONGO COM ACABAMENTO RETO, FORMATO ANATÔMICO. CARACTERÍSTICAS: - FORMATO ANATÔMICO, PROPORCIONANDO CONFORTO; - PUNHO LONGO, GARANTINDO TOTAL PROTEÇÃO EM ATIVIDADES DE IMERSÃO; - PALMA ANTI-DERRAPANTE, GARANTINDO MAIOR ADERÊNCIA NO MANUSEIO DE SECOS OU ÚMIDOS; - CLORINADA, PROPORCIONANDO RESISTÊNCIA QUÍMICA EXTRA. - EXCELENTE RESISTÊNCIA À ABRASÃO; - RESISTÊNCIA SEGURA CONTRA SOLVENTES. - LIVRE DE PROTEÍNAS SOLÚVEIS - PERFORMANCE SEMELHANTE À DAS LUVAS DE PVC NO MANUSEIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO.	R\$ 6,94	R\$ 3.470,00
8	200	UN	Óculos de Segurança – Modelo SS5 Transparente e escuro ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ÓCULOS DE SEGURANÇA CONSTITUÍDO DE ARMAÇÃO E VISOR EM POLICARBONATO, LENTES COM TRATAMENTO ANTI EMBASSANTE INCOLOR, HASTE TIPO ESPÁTULA FLEXÍVEL FIXADA ALENTE COM AJUSTE DE COMPRIMENTO E DESENHO MODERNO, ANATÔMICO E ERGONÔMICO. CONFECCIONADOS DE ACORDO COM A NORMA ANSI Z 87.1. USO: PROTEÇÃO DOS OLHOS DOS USUÁRIOS CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES. APLICAÇÃO: QUALQUER ATIVIDADE	R\$ 6,73	R\$ 1.346,00

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



			QUE POSSUA RISCOS CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES.		
9	30	UN	Macacão confeccionado em não tecido . Macacão em não tecido, com tratamento antiestético. Com abertura frontal em zíper, elástico nos punhos e tornozelos e capuz com elástico. Costura simples. Composto 100% por fibras de polietileno de alta densidade sem aditivos, garantindo proteção da pele contra agentes químicos, em operações em que exista risco de contaminação com partículas secas e úmidas maiores que 0,5 micron, tóxicas ou alergênicas. Deve possuir: excelente leveza, barreira eficiente, confortável, de fácil descarte, composto essencialmente de fibras contínuas, sem liberação de fiapos em condições normais de uso. Deve ser inerte à maioria dos ácidos, bases e sais, sendo, durante o uso, igualmente resistente seco ou molhado e à temperatura ambiente. Com excelente flexibilidade. Tamanhos M , G e GG.	R\$ 38,60	R\$ 1.158,00
10	150	UN	Colete Refletivo – Jaleco ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – Proteção do usuário em trabalhos que envolvam visualização diurna e noturna, em locais que necessitem de sinalização viária e coordenação pessoal. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO: Colete de segurança, de sinalização, tipo blusão confeccionado em tecido com faixas brancas pintadas com micro esfera de vidro exposto; tipo blusão confeccionado em tela com placas de trevira e fitas refletivas em tecido; tipo tela, confeccionado em tecido PVC forrado ou trevira, com aplicação de fita refletiva de alta luminosidade feita de material microprismático.	R\$ 16,88	R\$ 2.532,00

W TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



17	4	UN	Conjunto - Uniforme Eletricista NR10 Risco 1(I) e 2(II) ATPV 11,3 cal/cm² com proteção para Arco-Elétrico e Fogo Repentino é composto de Calça e Camisa. Camisa: Tecido FR 100% Algodão 8oz (270 g/m²); Com faixas refletivas; Fechamento frontal em botões com vista; Mangas longas com fechamento em botão no punho; Gola tipo esporte (italiana) abotoada até em cima; Bolso superior esquerdo 13cm de largura e 14 cm de altura, apresenta tampa, fechamento com velcro e divisão para caneta; Costuras reforçadas tipo travete nos pontos vulneráveis; ATPV 11,3 cal/cm²; Costura reforçada com linha retardante a chama 100% meta aramida Calça: Tecido FR 100% Algodão 8oz (270 g/m²); Com faixas refletivas; Meio elástico no cóis, passantes para cinto, pala atrás; Fechamento em botões com vista; Dois bolsos frontais; Dois bolsos traseiros; ATPV 11,3 cal/cm²; Costura reforçada com linha retardante a chama 100% meta aramida.	RS227,60	RS 910,40
18	150	UN	Capa de Chuva – Amarela Capa de segurança, confeccionada em PVC com forro de poliéster, costuras através de solda eletrônica, com mangas longas, capuz, fechamento frontal com quatro botões plásticos de pressão.	RS 8,30	RS 1.245,00
21	200	PARES	Luva de Vaqueta Mista Modelo Petroleira Luva de segurança confeccionada em vaqueta natural curtida ao cromo na palma, com reforço palmar interno e dorso em raspa, tipo petroleira, com elástico embutido no dorso, acabamento em viés, costurada	RS 8,20	RS 1.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



		com linha de nylon, largura da palma 12,5 cm e comprimento total de 24 cm. Aprovado para proteção do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes.	
--	--	--	--

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: 12.301,40

CLÁUSULA 2 – PRAZO E CONTRATAÇÃO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2.3 Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o detentor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

2.3.1 Descumprir as condições do ato convocatório e da Ata de Registro de Preços;

2.3.2 Recusar-se a celebrar a ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

2.3.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

2.3.4 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.3.5 For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.4 Independentemente das previsões retro indicadas, o detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

2.5 O detentor incluído na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer os produtos, nas condições previstas do ato convocatório e nesta Ata.

2.6 Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Diretoria de Recursos Humanos, por meio da emissão do Pedido de Compras / Autorização de Fornecimento.

W EO



CLÁUSULA 3 – PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do recebimento das mercadorias, que deverão ser entregues acompanhadas das respectivas Notas Fiscais (Danfes). Os pagamentos serão feitos somente através da conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.1.1 A Detentora deverá enviar a nota fiscal em formato XML para a Prefeitura Municipal de Sarapuí.

3.2 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do produto fornecido pela CONTRATADA, o valor correspondente ao produto viciado será descontado do respectivo Documento Fiscal, ficando interrompido prazo para pagamento até que a CONTRATADA o corrija.

3.3 A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas ajustadas.

3.4 A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

4.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital de Pregão nº 12/2020 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

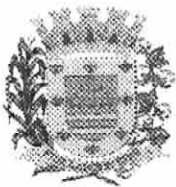
4.2 Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 Fornecer sem prejuízos, em no **máximo 05 (cinco) dias após o envio do Pedido de Compras / Autorização de Fornecimento**, obedecidas às datas, locais de entrega, horários e locais estabelecidos no Cronograma enviado pela Diretoria de Recursos Humanos Municipal, **sendo que as entregas poderão ser diárias.**

4.4 A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega. Os referidos itens serão conferidos e, se achados irregulares, a PREFEITURA poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

4.4.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações editalícias, determinando sua substituição;

4.4.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



4.5 A CONTRATADA sujeitar-se-á a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.

4.6 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo determinado pela PREFEITURA, mantido o preço inicialmente contratado.

4.7 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8666/93.

4.8 A CONTRATADA será constantemente avaliada quanto aos serviços prestados e quanto à qualidade dos produtos entregues, que deverão ser de primeira qualidade.

4.9. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, inclusive no que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.

4.10 Na ausência de um ou mais itens solicitados, a CONTRATADA poderá consultar a Diretoria de Recursos Humanos desta Prefeitura quanto à substituição por um produto similar. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa e encaminhada à Prefeitura Municipal de Sarapuí, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

5.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

5.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.3 Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para entrega (caso seja).

5.4 Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA 6 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

6.1 Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou contra fraudes, por qualquer meio o presente Contrato, ficará sujeita

à multa de até dez por cento (10%) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, e artigo 7º da Lei 10520/02. Fica

7
W
EQ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total contratado;

6.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

6.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Não cumprir com as entregas do objeto contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar a Ata de Registro.

6.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

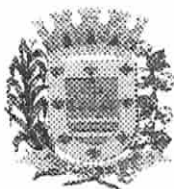
7.2 É justo motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 12/2020, a eles se obrigando como se neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste ajuste e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § quarto, art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 10 – FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Sarapuí, 15 de julho de 2020.

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal
Contratante

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
05.07.2020

Eric Rodrigo de Oliveira
Representante Legal
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Welligton Machado de Moraes

CONTRATADA: Eric Rodrigo de Oliveira

ATA: 10/2020

ATA CONTRATO Nº 25/2020

PROCESSO: 2645/2020 PREGÃO PRESENCIAL 12/2020.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC).

ADVOGADOS : PROCURADORES MUNICIPAIS

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, 15 de julho de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes – Prefeito

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: _____

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
15 de julho de 2020

CONTRATADA

Nome e cargo: Eric Rodrigo de Oliveira – Representante Legal

E-mail institucional: vendas@ermadistribuidora.com.br

Assinatura: _____